LEI Nº 4.800, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 30 / 08 / 19

RECONHECE DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO A FUNÇÃO DE AGENTE DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica reconhecido, no âmbito do Município de Parauapebas, o relevante interesse público da função de Agente de Proteção da Infância e da Juventude, credenciada e nomeada pelo Poder Judiciário, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos pelo juízo responsável pela Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Parauapebas.

Art. 2° O Poder Executivo poderá firmar convênio a fim de auxiliar o Poder Judiciário no cumprimento das atribuições do Agente de Proteção da Infância e da Juventude.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 30 de agosto de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

